

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 10672/2011****Processo: 741/10.4TBLRA-D
Prestação de contas (liquidatário)**Insolvente: Tipografia Lis de Ramalho & Vieira L.^{da}

O Dr. Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Tipografia Lis de Ramalho & Vieira L.^{da}, NIF — 500400229, Endereço: Rua João de Deus n.º 79, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

12/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bárto*.
304919871

Anúncio n.º 10673/2011**Proc. 6447/10.7Tblr-B Prestação de Contas**

A Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mjpr — Serviços de Limpeza, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 506158586, Endereço: Urbanização Quinta da Alçada, Lote 27- 1.º Dto, Leiria, 2400- 450 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bárto*.
304920112

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio n.º 10674/2011****Processo: 2343/10.6TBLRA-C — Prestação de Contas
Administrador CIRE**

Ref: 6272601

A Dra. Mafalda Cortez, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o devedor/insolvente Idalécio Ferreira Lopes, estado civil: casado, NIF — 139667865, BI — 4018045, Endereço: Bairro da Gordalina n.º 6, Gândara dos Olivais, 2415-000 Leiria notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.
304883607

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 10675/2011****Processo: 853/11.7TJLSB — Insolvência pessoa
singular (Apresentação)**

N/Referência: 11317325

Insolvente: Jaime Manuel de Jesus Ribeiro
Credor: Cofidis e outro(s).

Jaime Manuel de Jesus Ribeiro, estado civil: Divorciado, NIF — 100016707, BI — 00878040, Endereço: Largo de Marquês de Nisa. n.º 4.ª, 2.º Dt. Frente B, Lisboa, 1900-327 Lisboa

Dra. Filipa Soares, Endereço: Av. António Augusto Aguiar, 40 — 5.º Dto., 1050-016 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado em 8 de Julho de 2011 nos termos dos arts. 230.º/1d) e 232.º do C.I.R.E.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo bem como as restantes dívidas da Massa Insolvente

11-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mauricio*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Carvalho*.
304903468

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 10676/2011****Processo: 1903/10.0YXLSB-C — Prestação
de Contas (Liquidatário)**

N/Referência: 11135854

Insolvente: Maria da Conceição Quintas Ovelha Nunes
Credor: Banco Santander Totta, Sa e outro(s).

A Dra. Mariana Santos Capote, Juíza de Direito do 7.º Juízo Cível de Lisboa — 3.ª Secção, faz saber que são os credores e a Insolvente Maria da Conceição Quintas Ovelha Nunes, residente na Rua Heliodoro Salgado n.º 2 — r/c — Esq — 1170-176 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

12-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Santos Capote*. — O Oficial de Justiça, *João Caleira*.
304907397

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 10677/2011****Processo: 847/11.2TYLSB, Insolvência pessoa colectiva
(Apresentação)**

N/Referência: 1935034

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros
interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 12-07-2011, às 16 h 10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Transportes Pereira & Ribeiro, L.^{da}, Endereço: Rua do Carril, Km 1, 2600-628 Castanheira do Ribatejo, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Carlos Manuel da Piedade Ribeiro, Endereço: Rua da Barroquinha, 20 — 1.º, 2600-615 Castanheira do Ribatejo. Germano Pais Pereira, Endereço: Rua da Barroquinha, 20 — R/C, 2600-615 Castanheira do Ribatejo, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Av. de Roma, 29, 6.º, Porta 6, 1000-263 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A